



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.547/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessárias, com a FUNDAÇÃO PARA A PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM, objetivando estabelecer e regulamentar um Programa de Cooperação Tecnológica e Científica, nos têrmos da "minuta" anexa, parte integrante da presente Lei.

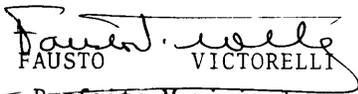
Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de - até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º)- O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º)- O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Pirassununga, 17 de março de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE CONVENIO DE COOPERACAO ENTRE A [REDACTED]  
[REDACTED] E A FUNDAÇÃO PARA  
PESQUISA AMBIENTAL - FUPAM.

[REDACTED], com sede à Rua [REDACTED]  
[REDACTED] inscrita no CGC/MF sob o No.  
[REDACTED], neste ato representado por seu [REDACTED] Sr. ..., doravante  
denominada [REDACTED], e a Fundação para a Pesquisa Ambiental, com sede  
nesta Capital, à Rua do Lago, No. 876, Cidade Universitária, neste  
ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor Doutor  
Eduardo Corona, brasileiro, casado, Arquiteto RG. No. 1.576.192-  
SSP/SP - CPF No. 0005558608-25 e pelo seu Diretor Tesoureiro em  
exercício, Prof. Marcelo de Andrade Romero, brasileiro, casado,  
Arquiteto RG. ..- CPF No ..doravante denominada FUPAM, resolveram  
estabelecer Convênio de Cooperação Tecnológica e Científica conforme  
as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e  
regulamentar um programa de cooperação tecnológica entre a [REDACTED] e a  
FUPAM.

1.2 - O programa de cooperação tecnológica aqui estabelecido e  
regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável,  
incluindo a realização de estudos e pesquisas, teóricos ou aplicados,  
a prestação de serviços de Consultoria Técnica nos campos da  
Arquitetura e Engenharia, a elaboração de projetos, memoriais  
descritivos, especificações técnicas e quaisquer outras atividades  
julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes.

1.3 - Os projetos e atividades específicos que farão parte desse  
programa serão definidos em "Termos Aditivos", que se tornarão parte  
integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, de maneira  
pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o  
planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.4 - Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos", quantos forem  
os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência  
por ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora

03

distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - As responsabilidades das partes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Termos Aditivos.

2.2 - Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos, a [REDACTED] fornecerá os necessários recursos materiais e financeiros, cabendo à FUPAM o fornecimento dos recursos técnicos necessários à consecução dos objetivos do mesmo.

2.3 - As partes garantirão, uma à outra, o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

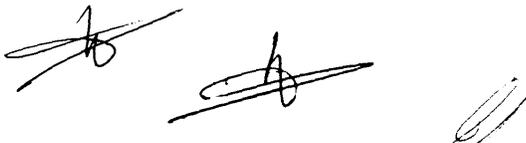
2.4 - É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos Projetos e atividades previstas neste Convênio, e em seus "Termos Aditivos", conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas aqui e nos respectivos "Termos Aditivos".

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO

3.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio, cada uma das partes designará um Representante, dentro de quinze dias a partir de sua assinatura.

3.2 - Caberá a Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimento com os órgãos das convenentes, a elaboração dos "Termos Aditivos" ao presente Convênio e seu encaminhamento à aprovação de cada uma das convenentes.

3.3 - Caberá, ainda, à Coordenação Técnica e Administrativa a





responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento das questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.

3.4 - Cada projeto e atividade objeto de um "Termo Aditivo" terá pelo menos um Coordenador por parte da [REDACTED] e um por parte da FUPAM. Ao coordenador da [REDACTED] caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, enquanto que ao da FUPAM, que deverá ser previamente aprovado pela [REDACTED], caberá a direção da equipe técnica a ser encarregada da elaboração dos mesmos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo "Termo Aditivo".

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro do presente convênio será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá, em detalhe, o referido trabalho.

4.2 - A descrição de que trata o item anterior conterà, pelo menos, os seguintes sub-itens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome do(s) Coordenadores responsável(eis) pela execução e pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Datas de início e prazos de cada uma das etapas;
- e) Recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento, fonte de recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;



- i) Eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução do trabalho;
- j) Especificações relativas a direitos autorais e de propriedade industrial dos produtos do trabalho executado;
- k) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";
- l) Previsão de parcela de 5% (cinco por cento) dos recursos totais aplicados em decorrência de cada aditivo, a ser paga à TUPAM, destinada à formação de um fundo de caixa para o desenvolvimento de novas atividades e projetos.
- m) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo".

4.3 - O Termo Aditivo só se tornará válido depois de assinado pelos representantes legais das partes, pela Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio e pelos Coordenadores dos trabalhos previstos no Termo Aditivo.

4.4 - A alteração de um Termo Aditivo só se fará mediante outro Termo Aditivo.

4.5 - A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos de outros Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONVENIO

5.1 - O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes. Poderá, porém, ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

5.2 - No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as



referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição das partes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 - Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

6.2 - Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência do presente convênio.

São Paulo, de de 199